LEI Nº 604, DE 06 DE SETEMBRO DE 1966

ALTERA O PRAZO ESTABELECIDO PELOS ARTS. 1º DA LEI Nº 524/65 E 5º DA LEI Nº 522/65, PARA PAGAMENTO DE DÍVIDAS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL SEM CORREÇÃO MONETÁRIA.

(conteúdo obsoleto)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, em 06 de setembro de 1966.

PLÍNIO VIVALDO JACOBUS
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal